



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 072/2022

EMENTA: Dispõe sobre a atualização de valores das taxas municipais constantes das Tabelas anexas à Lei nº 3.930 de 12 de setembro de 2013 – Código Sanitário Municipal –, com as alterações produzidas até a Lei nº 4.080/2014, para o exercício 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 48 da Lei Municipal nº 3.930, de 12 de setembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre a atualização de valores das taxas municipais constantes das Tabelas anexas à Lei nº 3.930, de 12 de setembro de 2013 – Código Sanitário Municipal –, com as alterações produzidas até a Lei nº 4.080/2014, para o exercício de 2023, e dá outras providências.

Art. 2º. A atualização das taxas municipais para o exercício 2022 será efetuada nos termos do art. 48 da Lei nº 3.930/2013, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de dezembro do exercício de 2021 a novembro do exercício de 2022.

Parágrafo Único - A atualização dos valores das taxas municipais se fará pela aplicação do índice de 5,9% (cinco vírgula nove), sobre os valores constantes nas Tabelas 1, 2, 3, 4 e 5 anexas à Lei nº 3.930 de 12 de setembro de 2013 – Código Sanitário Municipal –, com as alterações produzidas até a Lei nº 4.080/2014, para o exercício 2023.

Art. 3º. A Tabelas 1, 2, 3, 4 e 5 anexas à Lei nº 3.930 de 12 de setembro de 2013 – Código Sanitário Municipal –, com as alterações produzidas até a Lei nº 4.080/2014, passam a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 28 de dezembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO I

TAXAS DE SERVIÇOS VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Solicitação do Alvará Sanitário Inicial/Renovação

TABELA 1

Código de Classificação	Atividade/Estabelecimento*	Valor (R\$)
Visa – 01	Consultórios médicos (Unidade de saúde com ou sem procedimento invasivo) e odontológicos (Unidade odontológica com e sem equipamento de Raios – X); Demais consultórios profissionais na área de saúde; Posto de Coleta para análises clínicas; Serviços relacionados à saúde como drogarias, ervanarias e postos de medicamentos; Estabelecimentos que praticam acupuntura; Estabelecimentos de tatuagem, pircengs e congêneres; Estabelecimentos de ensino de níveis superior e de pesquisa, médio, fundamental e educação infantil; Demais Clínicas de atividades/profissionais na área de saúde; Serviços de transporte de pacientes com procedimento (unidade móvel e ambulância). Laboratório de análises clínicas, citopatologia, anatomia patológica, de pesquisas e de análises em geral; Clínicas de fisioterapia (com ou sem atividade de estética e atividade física); Atividades funerárias e serviços relacionados (cremação, somato-conservação, tanatopraxia, transporte/translado e outros); Cemitérios e Crematórios; Lavanderia de roupas de uso hospitalar, industrial e hotelaria e domiciliar; Comércio Atacadista/Distribuidoras de Serviços de saúde e de interesse à saúde (alimentos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene, perfumaria, saneantes domissanitários, medicamentos e outros); Laboratório de próteses odontológicas; Casa de repouso, ILPI's (instituições de longa permanência para idosos), residências geriátricas, de reabilitação e comunidades terapêuticas; Centro de atenção psicossocial – CAPS; Clubes sociais de lazer e diversão, ginástica e práticas desportivas; Serviços de imunização e controle de pragas urbanas; Óticas com ou sem laboratórios; Comércio varejista de artigos médicos, odontológicos e hospitalares; Serviços Veterinários; Restaurantes, Pizzarias, Churrascarias e congêneres; Supermercados, hipermercados e mercados; Serviços buffet e congêneres; Cozinhas industriais e similares; Outros estabelecimentos de saúde ou de interesse da saúde;	182,74

*Consultórios, atividades e/ou serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

TABELA I - TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA (Por ano/ Por área utilizada)

Item	Acima de	Até	Valor (R\$)
1	0 m ²	39,28	39,28
2	15 m ²	65,48	65,48
3	50 m ²	98,19	98,19
4	75 m ²	130,93	130,93
5	100 m ²	163,70	163,70
6	125 m ²	196,42	196,42
7	150 m ²	261,89	261,89
8	200 m ²	327,36	327,36
9	250 m ²	392,84	392,84
10	300 m ²	458,31	458,31
11	350 m ²	523,78	523,78
12	400 m ²	589,28	589,28
13	450 m ²	654,75	654,75
14	500 m ²	785,68	785,68
15	1000 m ²	a cada 500 m ²	130,93
16	Entidades de natureza filantrópicas e culturais, reconhecidas através de lei municipal como de utilidade pública; associações de bairro reconhecidas através de lei municipal como de utilidade pública; templos de qualquer culto. Independente da área.		38,78

TABELA 2

Código de Classificação	Atividade/Estabelecimento*	Valor (R\$)
Visa – 02	Comércio varejista de alimentos em geral; Comércio varejista de Produtos saneantes, domissanitários, e Correlatos, Cosméticos, Perfumes e produtos de higiene; Lanchonetes, cafeterias, bares, sorveterias e congêneres; Academia de ginástica, musculação e condicionamento físico, dança, artes marciais e congêneres; Serviços de Piscinas e saunas de uso público; Instituto de beleza sem responsabilidade técnica legalmente habilitada (cabeleireiros, pedicure, manicure, barbearia, e congêneres); Hotéis, Motéis, Pensões, Albergues e Congêneres; Rodoviários; Educação Infantil, Creches e Congêneres; Quiosques fixos , feira livres, serviços de alimentos permanentes (lanches, bebidas e outros) e congêneres; Eventos e Congêneres; Lavanderia de roupas de uso doméstico/residencial; Outros estabelecimentos de interesse da saúde.	168,64

*Atividade e/ou serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

TABELA 3 – Vistoria Prévia ou Parecer Técnico

EM ESTABELECIMENTO DE CÓDIGO VISA – 01	118,05
EM ESTABELECIMENTO DE CÓDIGO VISA – 02	84,32

TABELA 4 – Certificado de Vistoria por Veículo

DE CAMINHÕES TIPO BAÚ, COM GERADOR DE FRIOS OU NÃO PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS, OU OUTROS VEÍCULOS DE GRANDE PORTE;	202,36
DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS OU OUTROS VEÍCULO DE MÉDIO PORTE;	101,18
DE MOTOS OU QUALQUER OUTROS VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE UTILIZADOS PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS;	50,59

TABELA 5 – Diversos

APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO	202,36
2ª VIA DE DOCUMENTAÇÃO	8,43